

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 94/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Processo SEI nº 24.0.000112730-2

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, Palácio da Justiça - Prédio Administrativo, 2° andar, bairro São Raimundo, Teresina-PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, doravante denominado TJ-PI, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, CNPJ nº 06.981.344/0001-05, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.401/0003-00, com sede na Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900, doravante denominada SEAD-PI, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nas disposições do art. 184 da Lei n.14.133/2021, Decreto n. 11.531/2023, e demais disposições legais pertinentes, a ser regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo estabelece cooperação técnica, administrativa e jurídica para a conjugação de esforços entre os partícipes, com o objetivo de prestar apoio às serventias de Registros de Imóveis nos atos gratuitos praticados em cumprimento às determinações proferidas pelo III Núcleo de Justiça 4.0 - Regularização Fundiária, centralizando os serviços em uma unidade destinada a essa finalidade, denominada "Central de Cooperação e Apoio aos Cartórios".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os cooperados se comprometem:

2.1. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

- 2.1.1. Estruturar e disponibilizar espaço físico na unidade do Centro Judiciário de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí Espaço Solo Seguro, destinado ao uso pelos colaboradores indicados pelas Serventias de Registros de Imóveis.
- 2.1.2. Disponibilizar mobiliário e equipamentos necessários à operacionalização dos serviços, como computadores, impressoras, mesas, cadeiras, entre outros.
- 2.1.3. Garantir a interoperabilidade dos sistemas eletrônicos, integrando o PJe com o sistema CERURBJus e as serventias extrajudiciais.
- 2.1.4. Assegurar a capacitação contínua dos colaboradores, proporcionando treinamentos sobre os sistemas e procedimentos necessários para a execução das atividades.
- 2.1.5. Propor e coordenar a implementação de inovações tecnológicas que otimizem o fluxo de trabalho e aumentem a eficiência dos processos.

2.2 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

2.2.1. Remunerar os colaboradores indicados pelas Serventias de Registros de Imóveis em atuação na unidade central;

2.2.2. Fornecer equipamentos complementares, conforme a necessidade, para o pleno funcionamento da unidade de regularização fundiária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTENSÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

4.1 As Serventias de Registro de Imóveis interessadas em participar da presente parceria poderão aderir na forma e nas condições nela estabelecidas, mediante a assinatura do Termo de Adesão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS SIGNATÁRIOS AO TERMO DE ADESÃO

- 5.1 São atribuições e responsabilidades dos signatários ao Termo de Adesão:
- 5.1.1. Indicar os colaboradores que atuarão na unidade central, em conformidade com as necessidades operacionais.
- 5.1.2. Garantir o acesso dos colaboradores ao sistema informatizado do cartório, com permissão para a prática dos atos de registro autorizados pela Serventia, especialmente:
- 5.1.2.1 Recepcionar/protocolar as remessas enviadas pelo sistema Central de Regularização Fundiária Urbana da Justiça (CERURBJus), com o preenchimento adequado de campos, conferência de dados e inserção de documentos, como sentença, projeto, peças técnicas e documentos do ocupante.
- 5.1.2.2 Permitir ao colaborador a análise documental, revisão do teor do ato e a prática de atos registrais.
- 5.1.2.2.1 O acesso do colaborador ao sistema informatizado do cartório será restrito aos dados do Central de Regularização Fundiária Urbana da Justiça (CERURBJus).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 Esse instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os celebrantes durante sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante a seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 8.1 O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipe, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, ou rescindido unilateralmente se houver descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido esse instrumento;
- 8.2 Este Acordo poderá ser rescindido, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, quando impeditiva da execução do seu objeto;
- 8.3 A eventual denúncia ou rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente planejadas entre os partícipes, desde que já iniciadas, as quais manterão o seu curso normal até a sua conclusão.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 Esse Acordo entrará em vigor a partir da data de sua publicação e terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O extrato do presente instrumento será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial do Estado do Piauí pelo respectivo partícipes, de acordo com o que autoriza artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO

11.1 Para a consecução dos objetivos traçados neste Acordo de Cooperação Técnica será promovido o intercâmbio de experiências e de informações com apoio tecnológico de pessoal e material entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

- 12.1 Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar, administrar e atuar como agentes de integração para a execução do presente acordo.
- 12.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do acordo serão realizados pelos partícipes, de acordo com o art. 117 c/c o art. 184 da Lei Federal n. 14.133/21 e art. 18 do Decreto n. 11.531/23, que poderão, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à inspeção.
- 12.3 Será designado representantes (titular e suplente):
- a) Por parte do Tribunal de Justiça, caberá ao III Núcleo de Justiça 4.0 do Poder Judiciário Estadual.
- b) Por parte da Secretaria de Administração do Estado do Piauí, caberá ______.
- c) Por parte do Signatário do termo de adesão, caberá

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1 Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (LGPD), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam os partícipes incluir as seguintes obrigações quanto à Privacidade e Proteção de Dados:
- a) os partícipes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais aos quais venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassadas em decorrência da execução, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica;
- b) é vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- c) os partícipes obrigam-se a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste Acordo e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- d) os partícipes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 14.1 Aplicam-se à execução deste Termo:
- a) Lei n. 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

- b) Lei n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados;
- c) Decreto N. 11531/2023, dispõe sobre convênio e contratos de repasse relativos à transferência de recursos da União, e sobre parcerias sem transferência de recursos, por meio de celebração de acordo de cooperação técnica ou de acordos de adesão;
- d) Provimento CNJ nº 158/2023, institui o Programa Permantente de Regularização Fundiária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Todos os avisos, comunicados e notificações inerentes a este acordo serão feitos por escrito e por telefone, sendo permitida a comunicação digital nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA AÇÃO APLICÁVEL

16.1 Qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente acordo destacará, obrigatoriamente, a colaboração dos celebrantes, observado o disposto do Parágrafo Primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos que surgirem na vigência do presente acordo serão solucionados por consenso dos PARTÍCIPES, por meio de termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI, para a solução de quaisquer litígios, omissões, controvérsias ou dúvidas decorrentes do presente Acordo de Cooperação.

E por estarem de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os itens de direito.

de 2024.

ex

Teresina (PI), 26 de novembro

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Sr. SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário de Administração do Estado do Piauí

24.0.000112730-2

6084102v4